

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015

1

| Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015 | Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) |
|---|--|
| Institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira e dá outras providências. | Institui o Diploma Nise Magalhães da Silveira. |
| O SENADO FEDERAL resolve: | O SENADO FEDERAL resolve: |
| Art. 1º É instituída no Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil. | Art. 1º Fica instituído o Diploma Nise Magalhães da Silveira, destinado a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante para o desenvolvimento de técnicas e de condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil. |
| Art. 2º A Medalha será conferida a 3 (três) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro. | Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, a três personalidades, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro. |
| Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo <i>curriculum vitae</i> e da justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio. | Art. 3º A indicação do candidato, devidamente justificada e acompanhada do respectivo <i>curriculum vitae</i> , deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio. |
| Parágrafo Único. Poderão indicar candidatos à Medalha: | Parágrafo único. Poderão indicar candidatos ao Diploma: |
| I - entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos; | I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas com a defesa dos direitos humanos, em especial aos que dizem respeito à proteção da saúde e ao bem-estar do paciente; |
| II - Senadores; | II – Senadoras e Senadores no exercício do mandato. |
| Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Medalha Nise Magalhães da Silveira, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal. | Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído, por ato do Presidente do Senado Federal, o Conselho do Diploma Nise Magalhães da Silveira, composto por até sete parlamentares, representantes dos partidos políticos ou de blocos parlamentares, respeitado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal. |
| §1º O Conselho a que se refere a caput será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros. | § 1º O Conselho a que se refere a caput será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros, individual ou coletivamente. |
| §2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente. | § 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre seus integrantes, seu Presidente. |
| | § 3º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Senado Federal poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para prestar o apoio necessário ao cumprimento dos objetivos desta Resolução. |
| Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de setembro e serão publicamente divulgados. | Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa até o dia 5 de setembro, para serem anunciados ao Plenário e divulgados, entre outros meios, pelos órgãos de comunicação do Senado Federal. |

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015 2

| Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015 | Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) |
|---|--|
| | Art. 6º As despesas necessárias à premiação serão custeadas pelo Senado Federal, inclusive as de transporte, alimentação e hospedagem dos agraciados. |
| | <i>Parágrafo único.</i> Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos destinados ao custeio das despesas que se fizerem necessárias à realização do evento, em especial as de que trata o <i>caput</i> deste artigo. |
| Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |